

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.275, de 2009

Denomina Hospital Núbia Brasileiro o Hospital da Mulher de Fortaleza, localizado em Fortaleza, Estado do Ceará.

Autora: Deputada GORETE PEREIRA

Relator: Deputado ARTUR BRUNO

I - RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Educação, conforme o art. 24, II, do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 5.275, de 2009, de autoria da Deputada Gorete Pereira, que visa atribuir a denominação de “Hospital Núbia Brasileiro” ao Hospital da Mulher de Fortaleza, no Estado do Ceará.

Para fundamentar a homenagem, a autora afirma que “o Hospital deveria levar o nome de uma mulher marcante em nosso Estado, que reunisse em sua história um pouco de todas nós”.

Esgotados os prazos regimentais nesta CEC, onde a matéria chega para análise de mérito, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com a Constituição Federal (art. 198, I) a gestão da saúde é descentralizada, com execução dos serviços feitas preferencialmente em âmbito municipal.

Em notícia publicada pelo jornal cearense O Povo, em 04/04/2011, a prefeita de Fortaleza Luizianne Lins anunciou que o Hospital da Mulher, a ser inaugurado até 2012, vai ser administrado por uma fundação pública, após realização de concursos público para o efetivo funcionamento da unidade.

Desta forma, apesar de reconhecer o mérito da homenagem, parece-nos que não cabe aprovar tal proposta na Câmara Federal. Gestões para denominar o futuro Hospital da Mulher, localizado em Fortaleza-CE, devem ser desenvolvidas no âmbito dos poderes constituídos naquela localidade.

Isto posto, o voto é pela rejeição ao Projeto de Lei nº 5.275, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado ARTUR BRUNO
Relator